



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA CENTRO-LESTE.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado, Interino, Alcides José Saldanha, e do outro lado a empresa FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede à Rua Sapucaí, 383, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ery José Bernardes, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 7002513237-SSP/RS e do CPF nº 001.688.230-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS e pelo Diretor Financeiro Paulo Cézar Castello Branco Chaves de Aragão, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 103.878-OAB/SP e do CPF nº 174.204.407-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo /SP, cujos poderes decorrem do artigo 32 do seu Estatuto Social, e na qualidade de representante dos titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o Sr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 53.830-OAB/RJ e do CPF nº 807.751.957-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, Procurador da MINERAÇÃO TACUMÃ Ltda., da RALPH PARTNERS I, da GRUÇAÍ PARTICIPAÇÕES S.A., da JUDORI, ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda., da RAILTEX INTERNATIONAL HOLDINGS, INC., da TUPINAMBARANA S.A., da INTERFÉRREA S.A. SERVIÇOS FERROVIÁRIOS E INTERMODAIS e da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes clausulas e condições:

2

#### (Fls. 2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste)



#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o inciso XVI, item 9.1 da Cláusula Nona, do Contrato de Concessão celebrado em 28 de agosto de 1996, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Empresa Ferrovia Centro-Atântica S.A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI) Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na cláusula quinta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano deverá ser apresentado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato."

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura assim permanecendo até o término do contrato originário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte dias), contados da data da assinatura, às expensas do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumentos, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de mary

de 1997

**CONCEDENTE:** 

ALCIDÉS JOSÉ SALDANHA Ministro de Estado dos Transportes,

Interino

F

# (Fls. 3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste)



## CONCESSIONÁRIA:

ERY JOSE	BERNARDES
Diretor-Presid	lente da FERROVIA
	ATI ÂNTICA S A

PAULO CÉZAR CASTELLO B. C. ARAGÃO Diretor da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

INTERVENIENTES:

RICARDO WAGNER C. DE OLIVEIRA
Procurador dos Intervenientes

TESTEMUNHAS		
CIC	CIC	